

**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**  
**Junta de Freguesia de Belém**

## PREÂMBULO

O Código de Ética e Conduta estabelece um conjunto de valores e regras de atuação da Junta de Freguesia de Belém em matéria ética e profissional, tendo em consideração o normativo legal em vigor, incluindo as disposições legais mais recentes resultantes da aprovação e entrada em vigor do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Este concretiza os referenciais de conduta pelos quais se deve pautar a atuação autárquica, em linha com a missão, os valores e os princípios da Autarquia, de modo a promover uma cultura de integridade e transparência, reforçando a confiança dos fregueses na atuação dos trabalhadores da administração local.

Nestes termos, reafirmam-se os princípios e deveres já consagrados no Código do Procedimento Administrativo e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e no novo regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aprovado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Com a adoção deste Código de Ética e Conduta pretende-se contribuir para a interiorização de valores éticos e para o correto e adequado desempenho de funções por todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de Belém. Este é um Código de todos e para todos.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Código de Ética e Conduta (doravante designado por Código) é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no n.º 1 e alínea c) do

n.º 2 do artigo 19.º, e no n.º 6 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, e nos artigos 71.º, n.º 1, alínea k) e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

## Artigo 2.º

### Objeto

O presente Código de Ética e Conduta, doravante designado por código, visa estabelecer os princípios éticos, as normas de conduta, de prevenção e de combate ao assédio e discriminação no local de trabalho que devem orientar decisões, comportamentos e atitudes dos trabalhadores, dos eleitos locais da Junta de Freguesia e titulares de cargos dirigentes no seu relacionamento interno e com entidades externas.

## Artigo 3.º

### Valores

1. A atuação dos trabalhadores da Junta de Freguesia deve reger-se pelos seguintes valores:
  - a. Responsabilidade para com o cidadão/freguês;
  - b. Inovação e excelência no serviço;
  - c. Responsabilidade social e ambiental;
  - d. Integridade, conduzindo todas as atividades pelos mais elevados padrões éticos e morais;
  - e. Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

## Artigo 4.º

### Princípios fundamentais

1. Legalidade: cumprir rigorosamente a legislação em vigor;
2. Transparência: atuar com clareza e disponibilizar informação relevante à população;
3. Integridade: rejeitar práticas ilícitas, favoritismos e conflitos de interesse;

4. Imparcialidade: tratar todos os cidadãos de forma justa e igual;
5. Responsabilidade: assumir as consequências dos atos e das decisões;
6. Respeito: manter relações cordiais e colaborativas com os colegas, parceiros e fregueses;
7. Serviço Público: colocar o interesse da comunidade acima dos interesses pessoais;
8. Os titulares de cargos dirigentes devem promover uma gestão orientada para os resultados, de acordo com critérios de qualidade e eficácia, simplificação de procedimentos, cooperação e comunicação eficaz.

## CAPÍTULO II

### Deveres e Normas de Conduta

#### SECÇÃO I

#### Relações com o exterior

##### Artigo 5.º

#### Relacionamento com terceiros

1. Os trabalhadores da Junta de Freguesia devem orientar o seu comportamento através das normas legais e éticas atuando com rigor técnico;
2. Os trabalhadores devem assegurar o bom relacionamento com todas as pessoas com as quais interagem no exercício das suas funções;
3. Os trabalhadores devem ainda evidenciar disponibilidade, eficiência e espírito cooperante, ressaltando o dever de sigilo, mesmo após cessação do exercício das suas funções na autarquia;
4. Os trabalhadores devem assumir um comportamento baseado na lealdade para com a freguesia, salvaguardando sempre a credibilidade e boa imagem da freguesia.

##### Artigo 6.º

## **Relacionamento com fornecedores, prestadores e empreiteiros**

1. As relações com fornecedores deverão ser sempre transparentes, isentas e imparciais, obedecendo às regras estabelecidas no regime jurídico da contratação pública;
2. Os trabalhadores da Junta de Freguesia com responsabilidades na seleção dos fornecedores não podem ter qualquer interesse pessoal, financeiro ou económico relacionado com o fornecedor, para não afetar a imparcialidade e isenção.

### **Artigo 7.º**

## **Relacionamento com as entidades reguladoras e de controlo**

1. O relacionamento com as entidades reguladoras, inspetivas e de controlo deve pautar-se por uma postura cooperante e diligente na satisfação das suas solicitações.

### **Artigo 8º**

## **Relacionamento com a comunicação social**

1. Qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social relativa à atividade desenvolvida pela Junta de Freguesia deve ser sempre prestada através do gabinete de apoio à Presidência;
2. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro.

## **SECÇÃO II**

### **Relações Internas**

### **Artigo 9.º**

## Relações interpessoais

1. Os trabalhadores da Junta de Freguesia, nas relações entre si, devem criar e manter um bom ambiente de trabalho, promovendo a entreaajuda, adotando uma conduta norteada pela confiança, respeito mútuo, profissionalismo e salvaguardando o direito à reserva da intimidade da vida privada.

### Artigo 10.º

## Relações hierárquicas

1. Os titulares de cargos dirigentes devem:
  - a) Liderar e motivar os trabalhadores das suas equipas a desempenhar as suas funções de forma eficiente por forma a assegurar o bom desempenho, assim como a boa imagem do serviço;
  - b) Adotar uma política de formação que contribua para a valorização profissional dos trabalhadores.
2. Os trabalhadores devem atuar de forma colaborante e cumprir zelosamente os objetivos do serviço e dos seus superiores hierárquicos.

### Artigo 11.º

## Conciliação da vida profissional, familiar e pessoal

1. A Junta de Freguesia deverá adotar medidas para conciliar a vida profissional, familiar e pessoal, de modo a aumentar o índice de satisfação dos trabalhadores e a sua produtividade.

### Artigo 12.º

## Formação

1. A Junta de Freguesia deverá promover a formação contínua dos seus trabalhadores de forma a potenciar as suas competências e desempenho;
2. Os trabalhadores deverão atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos e competências, frequentando as ações de formação colocadas à sua disposição.

Artigo 13.º

**Utilização responsável dos recursos**

1. Os recursos físicos, tecnológicos e financeiros da Junta de Freguesia destinam-se a ser utilizados no cumprimento das atribuições autárquicas, não podendo os trabalhadores utilizá-los em seu proveito próprio;
2. Os trabalhadores, no exercício das suas funções, são responsáveis pelo uso correto e eficiente dos recursos físicos, tecnológicos e financeiros afetos à sua atividade na Junta de Freguesia;
3. Os trabalhadores da Junta de Freguesia devem, ainda, observar as normas ambientais em vigor.

Artigo 14.º

**Segurança e saúde no trabalho**

1. A Junta de Freguesia de Belém garante o controlo dos riscos profissionais, promovendo em matéria de segurança e saúde no trabalho a implementação de medidas de prevenção, que mitiguem os perigos e eliminem os riscos profissionais;
2. Todos os trabalhadores têm de cumprir os regulamentos, as instruções e os procedimentos relativos à segurança e saúde no trabalho. Deverão reportar aos superiores a ocorrência de qualquer situação anómala suscetível de comprometer a segurança de pessoas e bens.

CAPÍTULO III

**Integridade e prevenção da corrupção e infrações conexas**

Artigo 15.º

**Conflito de interesses**

1. A Junta de Freguesia promove e estimula uma cultura organizacional de forte intolerância relativamente às situações de conflitos de interesses. Os seus trabalhadores devem sempre atuar de forma imparcial e isenta;

2. Entende-se por conflito de interesses a situação em que o trabalhador da Junta de Freguesia, por força do exercício das suas funções, tenha de tomar decisões que possam afetar os interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas a serem tomadas no exercício de funções públicas;
3. Podem igualmente ser geradoras de conflito de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram um cargo público para assumir funções privadas;
4. Constitui obrigação de cada trabalhador avaliar a existência de conflitos de interesse relativamente a cada matéria que lhe seja confiada no âmbito das suas funções, não devendo intervir sempre que se encontre numa situação de impedimento ou que possa constituir fundamento de escusa ou suspeição;
5. Na situação anteriormente referida os trabalhadores deverão declarar-se impedidos, comunicando tal facto ao superior hierárquico, ao presidente, sob pena de incorrerem em falta grave para efeitos disciplinares;
6. O trabalhador deve suspender de imediato a sua atividade sem prejuízo da obrigação de tomar todas as medidas necessárias em caso de urgência ou perigo;
7. As resoluções de conflitos de interesses devem respeitar as disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 16.º

#### **Declaração de inexistência de conflitos de interesses**

1. Os trabalhadores deverão subscrever as declarações de inexistência de conflitos de interesses relativamente aos procedimentos que lhes sejam confiados no âmbito das suas funções;
2. Os membros de júri, de comissões e de grupos de trabalho, e os consultores ou peritos que os apoiam devem igualmente subscrever declarações de inexistência de conflitos de interesses;
3. O cumprimento da obrigação declarativa referida nos números anteriores efetua-se em conformidade com o conteúdo do modelo constante do Anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante.

## Artigo 17.º

### Ofertas

1. Os trabalhadores da Junta de Freguesia não podem solicitar ou aceitar bens materiais no exercício do seu cargo;
2. Podem ser aceites pequenas ofertas com valor meramente simbólico ou outros bens e serviços de reduzido valor pecuniário inferior a €150;
3. O valor das ofertas é contabilizado no cálculo de todas as ofertas de uma mesma pessoa no decurso de um ano civil;
4. Os trabalhadores devem comunicar a recusa de ofertas à Comissão de Ética.

## Artigo 18º

### Dever de registo e entrega

1. As ofertas de valor superior a €150 devem ser comunicadas para efeito de registo e entregues ao serviço responsável pelo património, logo que seja possível tal entrega;
2. As ofertas dirigidas ou aceites em nome da Junta de Freguesia devem ser entregues ao serviço responsável pelo património;
3. O serviço responsável pelo património assegura um registo de acesso público das ofertas.

## Artigo 19.º

### Hospitalidade

1. Os titulares de cargos, podem aceitar convites de hospitalidade que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras;
2. Os titulares de cargos podem aceitar convites de entidades privadas até ao valor máximo estimado de 150€:
  - a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo;

- b) Que configurem uma conduta socialmente adequada.
3. As ofertas de hospitalidade devem ser comunicadas para efeito de registo;
  4. Os trabalhadores devem comunicar a recusa de ofertas de hospitalidade à Comissão de Ética, a fim de ser remetido ofício explicativo enquadrando a recusa nas normas de ética e conduta aplicáveis.

#### Artigo 20.º

### **Acumulação de funções**

1. Os trabalhadores da Junta de Freguesia privilegiam o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva, podendo acumular atividades, desde que previamente autorizadas;
2. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas concorrentes;
3. No pedido de autorização de acumulação de funções o trabalhador deve assegurar que as funções acumuladas não colidem com as funções públicas que exerce. Compete ao superior hierárquico atestar que se verifica o cumprimento das garantias de imparcialidade.

#### Artigo 21.º

### **Prevenção da corrupção e infrações conexas**

1. A Junta de Freguesia assume uma política de tolerância zero relativamente a todas as formas de corrupção e infrações conexas, efetuando o acompanhamento dos procedimentos existentes na autarquia;
2. Aos trabalhadores compete adotar os procedimentos de controle interno para a gestão dos riscos que estejam associados às funções que desempenham;
3. Sempre que no exercício das suas funções, ou por causa delas, os trabalhadores da Junta de Freguesia tenham conhecimento, de qualquer situação que indicié qualquer infração criminal, devem participá-la por escrito aos respetivos superiores hierárquicos, sem prejuízo do dever de denúncia aos órgãos de polícia criminal;

4. É garantida a confidencialidade relativamente ao denunciante e à denúncia, até à dedução da acusação;
5. O denunciante não pode ser prejudicado ou sancionado disciplinarmente, a menos que atue com dolo.

Artigo 22.º

### **Peditórios**

No exercício das suas funções, os trabalhadores da Junta de Freguesia não podem efetuar peditórios, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar.

## CAPÍTULO IV

### **Proteção da informação**

Artigo 23º

### **Gestão e partilha de informação**

1. Sem prejuízo do sigilo a que estejam sujeitos por lei, os trabalhadores da Junta de Freguesia devem assegurar a comunicação e partilha de informação, de modo a facilitar a gestão e preservação do conhecimento adquirido;
2. Os trabalhadores da Junta de Freguesia só podem utilizar a informação que produzam no exercício das suas funções, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros;
3. Não é permitida a utilização ou reprodução de informações que violem os direitos de autor e direitos de propriedade industrial;
4. A participação, a título pessoal, em atividades de natureza científica ou académica, ou em quaisquer outras, que envolvam a divulgação ou publicação de dados ou documentos produzidos pela Junta de Freguesia, ou que sejam sua propriedade, e que não sejam de acesso público, requer prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia;
5. No caso de ser concedida autorização, o trabalhador deve explicitar que a sua participação é feita a título pessoal e que, portanto, não constitui posição oficial

da Junta de Freguesia sobre as matérias abordadas, bem como identificar a fonte de informação.

#### Artigo 24º

### **Confidencialidade e sigilo**

1. Os trabalhadores da Junta de Freguesia, mesmo depois de suspenderem ou cessarem as suas funções, devem guardar sigilo dos factos e informações a que acederam por força do exercício das suas funções;
2. As informações confidenciais não devem ser partilhadas com outros trabalhadores que não necessitem dessa informação para o desempenho das suas funções;
3. O dever de sigilo apenas cessa quando a informação estiver licitamente disponível para o público;
4. Está abrangido pelo sigilo a palavra-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas, e ainda as bases de dados da Junta de Freguesia ou de outras entidades;
5. O acesso não justificado ou a utilização indevida de dados ou informação subordinada a sigilo constitui violação de dever profissional e é passível de responsabilidade disciplinar, civil e criminal;
6. O dever de sigilo e confidencialidade cede, nos termos legais aplicáveis, perante a obrigação de comunicação ou denúncia de factos ilícitos de que se tome conhecimento no exercício das funções e por causa delas.

#### Artigo 25.º

### **Proteção de dados pessoais**

1. A Junta de Freguesia respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades competentes em matéria de proteção de dados pessoais;
2. Os trabalhadores da Freguesia devem garantir que são cumpridas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente previstos ou inerentes às funções que desempenham.

## CAPÍTULO V

### Prevenção e combate ao assédio no trabalho

#### Artigo 26.º

#### Proibição de discriminação e de assédio

1. A Junta de Freguesia assume uma política de tolerância zero à prática de assédio, pelo que os seus trabalhadores devem prevenir, evitar e denunciar a prática de quaisquer comportamentos discriminatórios entre si ou face a terceiros, nomeadamente com base na origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e religião;
2. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fatores de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, que inequivocamente tenha o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, humilhante ou desestabilizador;
3. Entende-se por assédio moral o conjunto de comportamentos indesejados, percecionados como abusivos, praticados de forma persistente e reiterada, podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica e/ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior;
4. Entende-se por assédio sexual o comportamento indesejado, percecionado como abusivo, de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal e/ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número três;
5. O assédio é caracterizado pela intencionalidade e pela repetição ou continuação no tempo e pode ocorrer no exercício de funções ou atividades, dentro ou fora das instalações da Junta de Freguesia;
6. É proibido no local de trabalho a exposição a materiais de natureza sexual, bem como a consulta de sites da mesma natureza.

#### Artigo 27.º



## Procedimentos

1. A Junta de Freguesia deve promover ações de formação sobre prevenção do assédio no trabalho;
2. Sempre que tenha conhecimento de alegadas situações de assédio praticadas por um trabalhador, a Junta de Freguesia deve promover a instauração de um procedimento disciplinar;
3. A denúncia deve ser feita por escrito de forma o mais detalhada possível.

### Artigo 28.º

#### Confidencialidade e garantias

1. É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes, testemunhas e à denúncia, até à dedução de acusação;
2. É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência de denúncia de assédio no trabalho;
3. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados ou sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.

## CAPÍTULO VI

### Disposições complementares e finais

#### Artigo 29.º

#### Acompanhamento e monitorização do Código

1. Deve ser criada uma Comissão de Ética, constituída por 3 (três) membros designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, para acompanhar e monitorizar o cumprimento do presente Código;
2. A Comissão de Ética emite orientações, recomendações, pareceres, relatórios e outros documentos, por sua iniciativa ou por solicitação.

## Artigo 30.º

### **Incumprimento**

1. A inobservância das disposições do presente Código por parte de trabalhador da Junta de Freguesia constitui infração com consequências em sede disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que lhe seja aplicável;
2. A participação de alegada infração deve ser apresentada à Comissão de Ética, formulada por escrito e conter os elementos necessários à análise dos factos comunicados, nomeadamente autoria, data, local e circunstâncias, bem como a identificação e contacto do participante, salvo se fundamentadamente se justificar o anonimato;
3. A participação deve assentar em factos fundamentados e preferencialmente acompanhados de prova, porquanto a falta de veracidade das alegações produzidas é suscetível de espoletar responsabilidade;
4. A Junta de Freguesia de Belém é responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo participante, com as finalidades específicas de se proceder à apreciação e tratamento da participação de incumprimento do presente Código, e à sua eventual verificação por entidades inspetivas e de controlo, ou pelo serviço de auditoria interna;
5. A Comissão de Ética deve assegurar a manutenção de um registo de todas as participações recebidas e zelar pelo cumprimento das medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança e proteção dos dados;
6. Os membros da Comissão de Ética, bem como os trabalhadores que lhes prestem apoio, estão obrigados ao dever de sigilo e de confidencialidade;
7. Os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, apagamento e portabilidade dos dados pessoais do participante podem ser exercidos através de endereço de correio eletrónico, sem prejuízo do direito de o titular apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

## Artigo 31.º

### **Publicitação e divulgação**

1. O Código é publicado no Diário da República, afixado na sede da Junta de Freguesia e nos locais de trabalho, bem como disponibilizado na página eletrónica oficial, e remetido por correio eletrónico a todos os trabalhadores, de modo a possibilitar o seu pleno conhecimento, a todo o tempo;
2. Os titulares de cargos dirigentes devem diligenciar no sentido de que todos os trabalhadores que integram a sua equipa conheçam e observem as normas do presente Código.

## Artigo 32.º

### **Dúvidas e sugestões**

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código bem como a apresentação de sugestões devem ser dirigidos à Comissão de Ética através do endereço eletrónico criado para o efeito, assegurando-se a reserva de identidade ou o anonimato, quando solicitado.

## Artigo 33.º

### **Revisão**

O presente Código deve ser revisto periodicamente, sempre que se justifique, designadamente na sequência de alterações legislativas, da evolução das boas práticas ou para implementação de melhorias decorrentes da sua monitorização.

## Artigo 34.º

### **Entrada em vigor**

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

## ANEXO I

### Declaração de inexistência de conflitos de interesses

Nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 19.º e 20.º do Código de Ética e de Conduta da Junta de Freguesia de Belém, eu, ... (nome), com o número mecanográfico ..., a desempenhar funções na ... (unidade orgânica), da Junta de Freguesia de Belém, declaro que, na presente data, não tenho qualquer interesse particular meu ou de terceiros, que possa prejudicar a isenção, imparcialidade e rigor da minha participação no processo ... em que desempenho funções como:

- Membro de júri
- Membro da comissão de ...
- Membro do grupo de trabalho ...
- Consultor
- Perito
- Outra: ...

Mais declaro que no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, comprometo-me a dar disso imediato conhecimento ao órgão competente, suspendendo a minha atividade no procedimento, nos termos definidos nos n. os 4 a 7 do artigo 19.º do Código de Ética e de Conduta e demais legislação aplicável.

Lisboa,

O Declarante